SENTENÇA

Processo Digital n°: **0009776-19.2016.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Joao Auto Moto Escola Ss Ltda Me

Requerido: Amil Assistência Médica Internacional S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora alegou ter celebrado contrato de prestação de serviços odontológicos com a ré, mas em seguida soube que o sindicato que a representa não aprovou a contratação por não reconhecê-la para a finalidade em apreço.

Alegou ainda que solicitou a rescisão do contrato e que mesmo assim continuou recebendo cobranças da ré.

Almeja à declaração da rescisão do contrato, bem como da inexigibilidade de débitos a seu cargo.

Os documentos de fls. 07/08 respaldam a versão exordial, cristalizando contatos mantidos pela autora com a ré em que manifesta o interesse em rescindir o instrumento que haviam firmado por razões ligadas ao sindicato a que está filiada.

As mensagens foram encaminhadas respectivamente em 02 e 22 de julho de 2016.

A ré não impugnou concreta e especificamente esses documentos, deixando, aliás, de tecer considerações a seu propósito.

Limitou-se em contestação a salientar que o contrato já foi rescindido por inadimplência da autora e que as cobranças que levou a cabo eram legítimas como contraprestação aos serviços que lhe disponibilizou.

Ressalvou que a autora não utilizou as vias corretas para a rescisão do contrato, quais sejam, contatos via *site* ou *fax*.

Ora, os documentos de fls. 07/08 na esteira do que já restou positivado patenteiam que a via percorrida pela autora para externar o seu desejo de rescindir o contrato foi precisamente a indicada pela ré.

Eles apontam nessa direção da comunicação via *site* sem que houvesse pronunciamento preciso quanto ao assunto em contraposição por parte da ré.

Isso basta para o sucesso da postulação

vestibular.

A declaração da rescisão do contrato impõe-se como forma de dirimir eventuais dúvidas a respeito, o mesmo sucedendo a da inexigibilidade de quaisquer débitos a cargo da autora.

Não se justificaram as cobranças relativas aos meses de agosto, setembro e outubro de 2016 porque antes disso a autora já atestara o desinteresse na continuidade da relação jurídica entre as partes, valendo registrar que nem mesmo por intermédio de indícios se delineou a perspectiva de uso dos serviços ajustados.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar a rescisão do contrato celebrado entre as partes, com a inexigibilidade de quaisquer valores deles decorrentes em face da autora.

Torno definitiva a decisão de fls. 09, item 1.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

Publique-se e intimem-se.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA